

## **DIREITO À SAÚDE DE PESSOAS LGBTQI+ EM PRESÍDIOS: omissão estatal na promoção de ações para a preservação da saúde e da vida**

*Eixo Temático 03 - As Novas Tecnologias de Poder no Combate às Dissidências: se fere  
nossa existência, seremos resistência!*

Bruno Roberto de Souza Siqueira <sup>1</sup>  
Wagner Ferreira Junior <sup>2</sup>  
Alexandre Gustavo Melo Franco de Moraes Bahia <sup>3</sup>

### **RESUMO**

O presente trabalho tem como objetivo analisar e compreender a omissão do Estado na promoção da saúde de pessoas LGBTQI+ em presídios. Para isso, metodologicamente está sendo realizada uma pesquisa diagnóstica e um estudo de caso em uma penitenciária no Estado de Minas Gerais, para analisar as violações das garantias constitucionais de direito à saúde e à vida dentro do sistema carcerário. Os marcos teóricos utilizados nesta pesquisa são a Biopolítica (Foucault), a Necropolítica (Mbembe) e a Igualdade na Diversidade (Bahia). Por estar em desenvolvimento, a pesquisa ainda não apresenta resultados conclusivos, mas é possível verificar a omissão do Estado perante a garantia de direitos às pessoas LGBTQI+.

**Palavras-chave:** Saúde; Diversidade; Direito.

---

<sup>1</sup> Mestrando do Curso de Direito (Novos Sujeitos Novos Direitos) da Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP, [bruno.rss@aluno.ufop.edu.br](mailto:bruno.rss@aluno.ufop.edu.br);

<sup>2</sup> Mestrando do Curso de Direito (Novos Sujeitos Novos Direitos) da Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP, [wagner.ferreira@aluno.ufop.edu.br](mailto:wagner.ferreira@aluno.ufop.edu.br);

<sup>3</sup> Professor orientador: Pós-Doutor, Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP, [alexandre@ufop.edu.br](mailto:alexandre@ufop.edu.br);

Este projeto tem como objeto de estudo analisar e compreender a omissão do estado de Minas Gerais na elaboração das políticas públicas que promovam a preservação da saúde e vida de pessoas LGBTQI+ em situação de cárcere. Embora a Constituição Federal de 1988 (CF/88) assegure aos presos em seu art. 5º, inciso XLIX, o respeito à integridade física e moral, essa garantia é violada sistematicamente dentro dos presídios, e essas violações são agravadas à população LGBTQI+. Sabe-se da precariedade das condições de salubridade nos presídios brasileiros, o que, por si, já afronta o direito à saúde de todos, tal qual garantido na Constituição. No entanto, quando se considera a situação de pessoas LGBTQI+ o quadro é ainda mais desolador, uma vez que, ao descaso que os presos já possuem, se soma a discriminação/omissão do Estado a esta minoria.

Analisar, então, a situação carcerária da população LGBTQI+ para além dos estudos cis-heteronormativo se mostra necessário uma vez que as violências contra esses corpos são marcadas antes do ingresso no sistema penitenciário. A estrutura do Estado reforça a marginalização dessa população, restringindo seus direitos e restando, na maioria das vezes, o caminho do crime para sobreviver (notadamente quando nos referimos a travestis e pessoas transgênero). Assim, as instituições e os espaços da sociedade persistem em não abrir para o diálogo sobre as diversidades de gênero, orientação sexual e raça, reforçando assim a invisibilidade e conseqüentemente a manutenção das práticas discriminatórias.

A constituição de um poder hegemônico, fundando na crença moderna de superioridade do branco-europeu-cristão que, ademais, é cisgênero e heterossexual coloca o “outro” em uma posição de inferioridade, vistos como bárbaros, criando um padrão de ser humano a partir do qual tudo que não se encontra dentro deste é deixado à margem (SILVA; BAHIA; BOMFIM, 2021, p.208).

Neste cenário, é possível verificar que existe uma invisibilidade de pessoas LGBTQI+ na promoção de uma saúde e vida dignas e que isto se reflete diretamente e proporcionalmente no sistema carcerário: a vulnerabilidade que o grupo possui fora do presídio é potencializada quando há a internação. De outro lado, o que observamos do Legislativo é sua incapacidade em lidar com temas não hegemônicos, e que por isso não tomam partido sobre essas pautas, assumindo posições conservadoras quanto aos direitos de pessoas LGBTQI+ (SILVA; BAHIA, 2021, p.187).

Para demonstrar essa invisibilidade, em uma alternativa de tentar suprir as omissões intencionais do Estado em suprimir e subnotificar a violência contra pessoas

LGBTQI+ no país, Mendes e Silva (2020, p.1710) produziram um estudo estatístico que demonstrou, ainda de forma conservadora, que para cada caso de violência registrado, outros dois não foram notificados. Um dos dados alarmantes produzidos pelo estudo se dá na forma como as mortes aconteceram e no local, onde os crimes em sua maioria eram praticados com brutalidade e em vias públicas. A mesma realidade se reflete também dentro dos presídios, onde diversos ataques a pessoas LGBTQI+ se são de forma violenta.

Neste sentido, o Supremo Tribunal Federal (STF) julgou a ADPF 347 que tratava das violações de direitos dentro dos presídios, sendo reconhecido o estado de coisas inconstitucional, onde a situação carcerária no país é gravíssima, com a violação massiva de direitos fundamentais, a omissão estatal na promoção de condições dignas e o reconhecimento de diversas medidas para a satisfação mínima dos problemas encontrados.

Para além das normas constitucionais, a Lei nº 7.210/84 (Lei de Execução Penal-LEP) determina o dever de o Estado promover a assistência à saúde, entretanto, existe uma prática reiterada naturalização da desassistência de saúde ao preso, por reproduzirem o imaginário coletivo de que presídio deve ser local de punição e sofrimento (SOUZA, 2012, p.21).

E para entender estes contextos de vulnerabilidade na proteção à saúde e à vida de pessoas LGBTQI+ dentro de presídios, pretende-se utilizar como estudo de caso a ação civil pública movida pela Defensoria Pública de Minas Gerais contra o Estado de Minas Gerais, sob o nº: 5001703-76.2021.8.13.0301<sup>4</sup>, em que a Defensoria pede indenização ao Estado por omissão na garantia da vida de detentos LGBTI+ diante a precariedade da vida destas pessoas encarceradas dentro da Penitenciária de São Joaquim de Bicas I – Professor Jason Soares Albergaria, localizada em São Joaquim de Bicas/MG.

Desta forma, este recorte dos novos sujeitos de direito traz para a academia a necessidade de se pesquisar o problema da omissão do Estado que reforça a manutenção da exclusão desses corpos, bem como inviabiliza a saúde e a vida digna quando se trata do cárcere de pessoas LGBTQI+, revisitando os institutos tradicionais para garantir direitos aos invisibilizados pela sociedade frente às novas formas de justiça.

## **METODOLOGIA**

---

<sup>4</sup> AMARAL, Alessandra. ACP da Defensoria Pública de Minas Gerais pede indenização ao Estado por omissão em preservar a vida de detentos LGBTI+. Defensoria, 2021. Disponível em: < <https://defensoria.mg.def.br/acp-da-defensoria-publica-de-minas-gerais-pede-indenizacao-ao-estado-por-omissao-em-preservar-a-vida-de-detentos-lgbti/>>. Acesso em: 14 de julho de 2022.

Diante da necessidade de se evidenciar a omissão do Estado na garantia do direito à saúde de pessoas LGBTQI+ em presídios, a metodologia adotada neste projeto trata-se de pesquisa qualitativa de natureza exploratória que consiste em revisão bibliográfica, onde serão buscados referenciais teóricos que auxiliam no esclarecimento e definição dos objetivos, além do estudo de caso relacionado à ação civil pública movida pela Defensoria Pública de Minas Gerais.

Por se tratar da temática jurídico-social, como sugestão de método qualitativo, será empregado o estudo de caso, para um levantamento aproximado dos casos, e que traz à tona realidades específicas (VIEIRA, 2010, p.89). Além disso, os fatos sociais se fazem adequados, uma vez que se trata de trazer experiências investigativas, referenciais teóricos, de legislação e jurisprudência.

Já o levantamento bibliográfico, para contribuir no alicerce da argumentação (VIEIRA, 2010, p.62), será realizado com base nas questões mais relevantes sobre: o sistema carcerário no país; o direito à saúde e à vida dentro do sistema carcerário; o modo como este sistema vem sendo implementado no país e como essas políticas se aproximam das discussões trazidas pelos marcos propostos.

As metodologias poderão sofrer ajustes ao longo da pesquisa diante de novas adequações às realidades que se apresentarem.

## **REFERENCIAL TEÓRICO**

Analisar e compreender a situação de cárcere de pessoas LGBTQIA + no Brasil é um processo dificultoso tendo em vista as barreiras institucionais e metodológicas no país. Entretanto, este processo não se trata de mera causalidade, mas sim, a necropolítica em que se utiliza do poder da soberania para determinar quem importa e quem não importa, ou seja, quem é descartável e quem não é (MBEMBE, 2016, p.135). E essa política, estruturada também no Estado de Exceção, se torna concretizada pelo reforço do medo na sociedade.

Pertence também a este processo de identificação de vidas que importam a biopolítica, responsável pela tecnologia regulamentadora da vida e a tecnologia disciplinar do corpo, o qual vai selecionar quais vidas passíveis de viver e quais são destinadas à morte (FOUCAULT, 1999, p.289).

A biopolítica e a necropolítica se tornam então modos de estruturação de um Estado em que se selecionam as vidas estipuladas para viver e as que devem morrer. E nesse

espectro é que se encontram as vidas das pessoas LGBTQIA +, onde esses corpos são marginalizados e colocados como abjetos para a sociedade, e nos presídios, há um reforço desse ideal e ele é propagado como uma forma de punição.

Ademais, Foucault (2014, p.259) traz para o debate, em sua obra referência para o estudo *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*, o fato de que as prisões não diminuem a taxa de criminalidade, independentemente se houver aumento ou sua transformação, já que a quantidade de criminosos irá permanecer a mesma ou ainda aumentar. E ainda, o poder hegemônico reforça a violação reiterada de direito com justificativas que reforçam o próprio discurso e práticas de exclusão desses novos sujeitos de direito (SILVA; BAHIA; BOMFIM, 2021, p.204).

Neste sentido, as práticas de segregação dos corpos marginalizados pelo Estado refletem categoricamente no abandono e na ausência de proteção para a população LGBTQI+. No Brasil, em especial, nos últimos três anos, houve um esforço sistemático no desmantelamento das poucas agências governamentais que se propunham a fomentar políticas afirmativas (OLIVEIRA; MOTT, 2021, p.18), e inclusive as políticas dentro dos presídios que atendessem às demandas mínimas da população LGBTQI+.

Dentre os diversos fatores de discriminação e exclusão, há o controle específico dos corpos através sexualidade humana, que tem papel fundamental na articulação dos arranjos sociais. Neste sentido, tudo que não for encaixado dentro de padrões pré-existentes, se torna algo a ser excluído e regulado.

É necessário corroborar no estudo proposto que as normas constitucionais e infraconstitucionais não são respeitadas. A CF/88, em seu art. 5º, inciso XLIX, garante que será assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral. Além disso, a LEP, em toda sua estrutura, reforça o caráter intencional de proporcionar condições para a harmônica integração social das pessoas em situação de cárcere. Entretanto, com revisão prévia da bibliografia (além do que já decidido no STF nas duas ações citadas), percebe-se o descumprimento reiterado dessas normas.

Neste sentido, o presente estudo proporciona a ocupação na agenda da produção científica com o tema das pessoas LGBTQI+, trazendo para a academia a possibilidade de ampliar os horizontes quanto ao estudo de como novos sistemas de justiça possibilitam uma releitura da justiça e dos direitos humanos. Isso porque, vale lembrar, nas sociedades em geral, durante a construção do que é o padrão cis-heteronormativo, a exclusão dos demais corpos mostra-se intencional ao limitar o humano ao seu exterior constitutivo (BUTLER, 2000, p.112).

Podemos compreender assim que a omissão do poder público frente à elaboração de políticas públicas que promovam a saúde e a vida de pessoas LGBTQI+ em presídios não ocorre aleatoriamente, mas sim como política de estado que se estende por todas suas estruturas, não se limitando à sua burocracia e ao poder executivo, mas sim, uma estrutura completa de omissões entres os poderes legislativo e judiciário.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Considerando que se trata de uma pesquisa em andamento, ainda não é possível determinar um resultado dos estudos, entretanto é possível verificar que o direito das pessoas LGBTQI+ são violados desde a infância, pelo núcleo familiar, pela sociedade e pelo Estado, e que isto implica nas (não) oportunidades de vida, o que, de um lado, as coloca em situações de vulnerabilidade ao adoecimento/má qualidade de vida/saúde e também as aproxima da criminalidade e como consequência ao sistema carcerário trabalho não pretende esgotar o tema, mas trazer à luz da academia para a interpretação destes novos sujeitos e os novos direitos decorrentes deles.

Para além de simplesmente debater questões técnicas e jurídicas, este trabalho tem como resultado a busca pela alteração do *status quo* em que há uma ausência de bibliografia específica sobre o tema e pelo próprio Estado, que abrange os novos sistemas de justiça e promove a mudança no aparato do direito aos novos sujeitos.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Logo, por ser uma discussão ainda em crescimento, talvez os resultados alcançados não representem sua melhor forma. Entretanto, servem de ponto de partida para futuros aprimoramentos visando a uma estruturação significativa do assunto, e sua consequente difusão para a sociedade, trazendo tanto para o meio acadêmico a importância sobre o debate do tema e a articulação necessária para que se mude a realidade das pessoas privadas de liberdade.

## **REFERÊNCIAS**

AMARAL, Alessandra. **ACP da Defensoria Pública de Minas Gerais pede indenização ao Estado por omissão em preservar a vida de detentos LGBTI+**. Defensoria, 2021. Disponível

em: <<https://defensoria.mg.def.br/acp-da-defensoria-publica-de-minas-gerais-pede-indenizacao-ao-estado-por-omissao-em-preservar-a-vida-de-detentos-lgbti/>>. Acesso em: 14 de julho de 2022.

BORTONI, Larissa. Expectativa de vida de transexuais é de 35 anos, metade da média nacional.

**Senado**                      **Notícia**,                      2017.                      Disponível                      em:  
<https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/especial-cidadania/expectativa-de-vida-de-transexuais-e-de-35-anos-metade-da-media-nacional>. Acesso em: 14 de julho de 2022.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 14 de julho de 2022.

BUTLER, Judith. **Corpos que pesam: sobre os limites discursivos do “sexo”**. Tradução de Tomaz Tadeu da Silva. In: LOURO, Guacira Lopes (Org.). *O corpo educado*. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2000. p. 151-172.

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**. São Paulo, Martins Fontes, 1999.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Tradução de Ligia M. Pondé Vassallo. Petrópolis: Vozes, 2014.

OLIVEIRA, José Marcelo Domingos de; MOTT, Luiz. **Mortes violentas de LGBT+ no Brasil – 2021: Relatório do Grupo Gay da Bahia**. 1. ed. – Salvador: Editora Grupo Gay da Bahia, 2021.

MENDES, Wallace Góes e SILVA, Cosme Marcelo Furtado Passos da. **Homicídios da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais ou Transgêneros (LGBT) no Brasil: uma Análise Espacial**. *Ciência & Saúde Coletiva*. 2020, v. 25, n. 5 pp. 1709-1722. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1413-81232020255.33672019>>. Acesso em: 14 de julho de 2022.



MBEMBE, Achille. *Necropolítica*. Arte & Ensaios – revista do PPGAV/EBA/UFRJ, n. 32, dezembro de 2016. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/ae/article/view/8993/7169>. Acesso em: 14 de julho de 2022.

SOUZA, Káren Mendes Jorge de et al. **Atraso no diagnóstico da tuberculose em sistema prisional: a experiência do doente apenado**. Texto & Contexto - Enfermagem [online]. 2012, v. 21, n. 1, pp. 17-25. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0104-07072012000100002>> Acesso em: 06 de julho de 2022

SILVA, J. de P. B. da; BOMFIM, R.; BAHIA, A. G. M. F. de M. **DECOLONIALIDADE E A PERSPECTIVA LGBTI: A exclusão das sexualidades e gênero pelas construções hegemônicas**. REVISTA DA AGU, v. 20, n. 01, 4 jan. 2021. Disponível em: <https://seer.agu.gov.br/index.php/AGU/article/view/2460>. Acesso em: 17 abril 2022.

SILVA, Diogo Bacha e; BAHIA, Alexandre. **NECESSIDADE DE CRIMINALIZAR A HOMOFOBIA NO BRASIL: PORVIR DEMOCRÁTICO E INCLUSÃO DAS MINORIAS**. Revista da Faculdade de Direito UFPR, Curitiba, v. 60, n. 2, p. 177-207, abr. 2015. ISSN 2236-7284. Disponível em: <<https://revistas.ufpr.br/direito/article/view/38641/26050>>. Acesso em: 03 abril 2022.

VIEIRA, José Guilherme Silva. **Metodologia de pesquisa científica na prática**. – Curitiba: Editora Fael, 2010.